



Nota Justificativa de Regulamento

a) Sumário a publicar no *Diário da República*

Estabelece os requisitos para a implementação do Plano de Ação Europeu para a Prevenção de Incursões na Pista e revoga o Regulamento n.º 767/2016.

b) Fundamentação e síntese do conteúdo do projeto

O Regulamento n.º 767/2016, de 17 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto, aprovou os requisitos para a implementação do Plano de Ação Europeu para a Prevenção de Incursões na Pista, aprovado em maio de 2006, pela Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL).

Os primeiros meses de aplicação do referido regulamento revelaram a necessidade de introduzir diversas alterações e correções do ponto de vista técnico, em conformidade com várias sugestões, preocupações e dificuldades suscitadas por parte de alguns dos principais destinatários de tal regulamento.

Em face do exposto, e atentas as diversas alterações introduzidas, designadamente a substituição das referências área de movimento do aeródromo pela área de manobra, bem como o reajuste das competências do Comité de segurança de pista e de alguns dos operadores que integram tal Comité, afigura-se necessário promover um conjunto de alterações ao Regulamento n.º 767/2016, por forma a promover a melhoria do mesmo.

Neste âmbito, e não obstante as alterações efetuadas, mantém-se o objetivo de evitar ou reduzir o número de ocorrências relacionadas com a presença indevida de aeronaves, veículos ou pessoas, em áreas protegidas dos aeródromos, designadamente, nas que se destinam à aterragem e à descolagem de aeronaves, que justificou que a EUROCONTROL aprovasse, em maio de 2006, o Plano de Ação Europeu para a Prevenção de Incursões na Pista (EAPPRI, na sigla inglesa). O EAPPRI tem em vista o aumento dos níveis de segurança das operações nas pistas, encontrando-se disponível no sítio da *Internet* do EUROCONTROL, e tendo vindo a ser atualizado, periodicamente, sendo a versão atual a 2.0, de abril de 2011.

De referir que através da aplicação harmonizada de regras e de orientações, o EAPPRI é, como reconheceu a Organização da Aviação Civil Internacional, um meio idóneo para aumentar a segurança das operações nas pistas.



Neste contexto, competindo à Autoridade Nacional da Aviação Civil assegurar, em território Português, que as operações nos aeródromos por si certificados decorrem em condições de segurança operacional (*safety*) pretende-se, com o presente regulamento, por uma questão de simplificação, revogar e substituir o Regulamento n.º 767/2016, por forma a colher algumas sugestões suscitadas pelos regulados, mantendo igualmente o estabelecimento dos requisitos necessários ao cumprimento do objetivo de prevenção de incursões em pista, através da implementação de mecanismos tendentes a uma correta avaliação dos riscos potenciais de incursões na pista e à notificação de todas as ocorrências neste âmbito, para além da necessária identificação das eventuais vulnerabilidades e da implementação das medidas mitigadoras apropriadas.

Constituindo um reforço da segurança operacional da navegação aérea, através da aplicação de um conjunto de procedimentos que visam prevenir as ocorrências de incursões indevidas em pistas de aeródromos, e tendo presente que existem já Comités de Segurança de Pista em funcionamento e medidas já adotadas em cumprimento do Regulamento da ANAC n.º 767/2016, o presente regulamento, não importa, na sua aplicação, custos significativos diretos ou indiretos para os respetivos operadores, uma vez que o mesmo visa apenas introduzir algumas alterações ou correções de natureza técnica ao anterior regime, bem como efetuar uns ajustes, suscitados e requeridos pelos operadores, às competências dos destinatários do presente regulamento.